ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça 16 de Julho, 1001 Centro Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 Manacapuru-Am

TERRA DE CENTO BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonio Machado da Silva
Presidente

Lido na Sessão Ordinária do dia 22/11/99

LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/ REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome Município de Manacapuru, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma de Resolução 287 do Conselho Curador do FGTS, de 30 de junho de 1998, publicado no DOU de 08 de julho de 1998, e da circular CAIXA Nº 145/98, de 15 de julho de 1998, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2 º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 1999.